Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência Geral de Compras
Núcleo de Compras de Insumos

Nota Informativa n.º 595/2026 - IGESDF/DALOG/SULOG/GGCOM/NCOIN

Brasília-DF, 27 de outubro de 2026.

Trata-se do processo de seleção de fornecedores visando a aquisição de Equipos com Bombas de Infusão a serem fornecidas em regime de comodato, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Documento de Inicialização da Demanda - IGESDF 81 (204836777), Solicitação de Compras nº 11426 (204836908) e no Edital nº 11426/2026 (210119502), para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Informa-se o cancelamento da Seleção de Fornecedores referente ao Edital nº 11426/2026, em razão da constatação de vício insanável no Edital, decorrente de divergência entre o Documento de Inicialização da Demanda e o Instrumento Convocatório quanto ao requisito técnico relativo à proteção dos equipamentos contra o ingresso de líquidos.

A medida fundamenta-se nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF em seu art. 69 e no subitem 10.2 do Edital nº 11426/2026, considerando a necessidade de assegurar a regularidade do procedimento, a objetividade dos critérios de avaliação e a isonomia entre os participantes.

> Regulamento Próprio de Compras e Contratações
>
> *SEÇÃO IV - DO CANCELAMENTO E DA REVOGAÇÃO*
>
> *Art. 69. A seleção de fornecedores poderá ser cancelada ou revogada, desde que justificada, incluindo:*
>
> ***I. Alterações na solicitação de compra e/ou elemento técnico, edital, e projeto ou nas condições da seleção de fornecedores que a tornem prejudicial;***
>
> *II. Não cumprimento de requisitos legais ou técnicos;*
>
> *III. por razões e conveniência de interesse público; e*
>
> ***IV. por constatação de irregularidades.***
>
> Edital nº 11426/2026
>
> ***10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***
>
> *[...] 10.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.*

Da Justificativa:

Conforme identificado nos autos do processo, o Documento de Inicialização da Demanda estabeleceu a classificação mínima de proteção IP22, enquanto o edital não especificou objetivamente o grau mínimo de proteção exigido, limitando-se a prever proteção contra respingos de líquidos e facilidade de limpeza.

A divergência compromete a clareza dos requisitos técnicos e a avaliação objetiva das propostas, podendo prejudicar a isonomia entre os participantes.

Dessa forma, considerando a impossibilidade de corrigir o instrumento convocatório sem repercussão nas condições da disputa, faz-se necessário o cancelamento do certame, com posterior revisão e compatibilização das especificações técnicas e republicação do edital.

Da Publicidade

As informações referentes ao cancelamento da Seleção de Fornecedores serão divulgadas nos meios oficiais utilizados pelo IGESDF, observadas as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, nos termos do art. 53, e as regras aplicáveis à publicidade dos atos do procedimento.

Adicionalmente, os participantes serão comunicados acerca do cancelamento do certame por meio dos canais de comunicação utilizados na seleção, inclusive pelo chat da cotação na plataforma de compras, quando aplicável.

Após a revisão e a compatibilização das especificações técnicas constantes dos documentos de planejamento e do instrumento convocatório, será promovida a republicação do edital, com a devida publicidade e a reabertura do prazo para apresentação de propostas, de modo a assegurar condições claras e isonômicas aos interessados.

Por fim, os fatos e as razões técnicas e administrativas que fundamentam o cancelamento do certame ficam registrados na presente Nota Informativa, para fins de transparência, publicidade e rastreabilidade dos atos praticados no âmbito do processo.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 28/10/2026, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALLAN KELVIN SILVA ARAUJO - Matr.0001969-8**, **Analista II**, em 28/10/2026, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente Geral**, em 28/10/2026, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **218291012** Código CRC: **03A72F4A**.